

## PROVIMENTO Nº. 006/2010-CGJ

Dispõe sobre a competência registral de negócios jurídicos, títulos de crédito e demais gravames, previstos na Lei de Registros Públicos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº. 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias) e pelo art. 30, inciso XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação dos serviços auxiliares do Poder Judiciário, em especial das atividades notariais e registrais;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de sanar as frequentes dúvidas sobre o registro de negócios jurídicos, títulos de crédito e demais gravames nos livros imobiliários;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida nos autos do procedimento administrativo no. 19.119/2010-TJ/CGJ.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar aos Registradores de Imóveis do Estado do Maranhão a observância da tabela em anexo, referente à competência e atribuições registrais de títulos de crédito, negócios jurídicos e outros gravames, previstos nos artigos 167 e 178, ambos da Lei nº. 6.015/1973 – Registros Públicos.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 8 (olto) dias do mês de julho de 2010.

> Desembargador ANTONIO GUERREIRO JUNIOR Corregedor-Geral da Justiça

## ANEXO - QUADRO DE COMPETÊNCIA DOS REGISTRADORES DE IMÓVEIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

<u>Título</u>	Competência
dipotecas legais, judiciais e	Registro de Imóveis: registrado no Livro n.º 02.
	Legislação aplicável: art. 167, I-2, c/c art. 176, ambos da LRP.
	Registro na Junta Comercial: registrado no comércio (Registro Público de Empresas Mercantis – Juntas Comerciais) para emissão de debêntures e, ainda, para constituição das garantias reais, se houver, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 6.404/76, alterado pela Lei n.º 10.303/2001;
	Registro na Serventia Extrajudicial: há registro no Livro n.º 03 e, quando houver garantia hipotecária, também será registrado no Livro n.º 02, nos termos do artigo 178, inciso I, c/c o art. 167, inciso I-16, ambos da Lei de Registro Público.
Emissão de Debêntures	P.S.: Antes da Lei n.º 10.303/2001, a competência era do registro imobiliário do lugar da sede da companhia, consoante o revogado art. 62, inciso II, da Lei n.º 6.404/76. Sendo assim, continuam válidos os registros anteriores, nos termos do artigo 6º da LICC. Desse modo, é possível a penhora de debêntures (Cf. REsp n.º 834.885/RS, Rei. Min. Teori Albino Zavascki, D.J. 30.6.2006).
	Debêntures é título de crédito comercial e mobiliário, que é possível a negociação na bolsa de valores, a qual se pode agregar uma garantia real e/ou garantia flutuante. No mais, também é um título executivo extrajudicial (Cf. STJ, ERESP n.º 836143/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, D.J. 06/08/2007).
	Registro de Imóveis: registrado no Livro n.º 02.
Contrato de alienação fiduciária de bens imóveis	Legislação aplicável: art. 23 da Lei 9.514/97 c/c o art. 167, I-35, da LRP.
	Alienação de Bens dados em garantia: é imprescindíve a anuência expressa do credor fiduciário, no caso de alienação dos direitos do fiduciante, nos termos do art. 29 da Lei n.º 9.514/97.
	P.S.: Há pagamento de ITBI nos termos do §7° do artigo 26 da Lei n.º 9.514/97, pois não há incidência do artigo 156, inciso II, da CF/88, porque a alienação fiduciária de imóvel trata-se de um transmissão de titularidade resolúve ao credor fiduciário, enquanto um direito real de garantia sobre coisa própria; ao passo que a hipoteca é um direito real de garantia sobre coisa alheia.
Contrato de alienação fiduciária de veículos	Registro na repartição competente para conficenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro (art. 1.361, §1º, do CC/02 c/c a Portaria n.º 14, de 27 de novembro de 2003 do DENATRAN).
	Registro de Títulos e Documentos: para fins de conservação e publicidade em relação a terceiros, mediante expresso requerimento do interessado (art. 48 do Decreto

	lei n.° 413/69 c/c art. 129, 5°, da LRP).
/eículos automotores dados em	Registro na repartição competente para dicenciamento ou no Cartório de Títulos e Documentos: art. 48 do Decreto-lei n.º 413/69 c/c art 129, 7°, da LRP.  P.S.: STJ, Resp n.º 200.663/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Barro: Monteiro, decisão por unanimidade, publicada no D.J 17/05/2004 e STJ, Resp n.º 197.772/SP, 4ª Turma, Rel.
Contrato de allenação fiduciária dos demais/bens móveis	Min. Barros Monteiro decisão por unanimidade, publicada no D.J. 01/10/2001.  Registro de Títulos e Documentos: inscrito apenas no cartório do domicílio do devedor (art. 1.361, §1º, de
	CC/02).  Registro de Títulos e Documentos: para surtir efeito em relação a terceiros (art. 1.462 do CC/02), bem como s anota no certificado de propriedade.
Contrato de compra e venda com reserva de domínio de bens móveis	Registro de Títulos e Documentos: passa a se registrado apenas no cartório do domicílio do devedor (ar 522 do CC/2002 c/c o art. 129, 5°, da LRP).
Contrato de penhor comum	Registro de Títulos e Documentos: para surtir efeito em relação a terceiros (art. 1.432 do CC/2002).
	Registro de Imóveis: registro no Livro nº 3 - Registr Auxiliar e, se houver garantia imobiliária, no Livro nº 2.
Contrato de penhor rural, inclusive o penhor agricola e o pecuárlo.	Legislação Aplicável  * art. 1.438 do CC/2002 c/c o art. 2° e 14, ambos da L n.º 492/37 (penhor rural e cédula pignoraticia);  * art. 167, inciso I-15, c/c art. Art. 178, inciso VI, amboda LRP.
Contrato de penhor industrial ou mercantil	Registro de Imóveis: art. 1.448 do CC/2002.
Contrato de penhor de direitos ou títulos de crédito	Registro de Títulos e Documentos: art. 1.452 do CC/2002.
Contrato de penhor de mercadorias depositadas em armazéns gerais	CC/2002).
Penhor de máquinas, aparelhos, materials, instrumentos, instalados e em funcionamento, com os acessórios ou sem eles.	termos o artigo 178, inciso IV, da LRP.
Penhor de animais não relacionados à industria	Registro de Títulos e Documentos: art. 127, inciso IV LRP.
Cédula de crédito industria	Registro de Imóveis: registro no Livro nº 3 – Regist Auxiliar e, se houver garantia imobiliária, no Livro nº 2.  Legislação Aplicávei:  * art. 178, inciso II, da LRP;  * art. 30 do Decreto-lei n.º 167/67 (cédula de crédito rur. e o seu §único do artigo 30 do mesmo declei n.º 167/I (nota de crédito rural emitido por cooperativa);
	<ul> <li>i * art. 30 do Decreto-lei n.º 413/69 (cédula de créd i industrial);</li> <li>i * art. 5º da Lei n.º 6.840/80 (cédula de crédito comercia nota de crédito comercial);</li> <li>* art. 5º da Lei n.º 6.313/75 (cédula de crédito exportação comercial e nota de crédito à exportaç</li> </ul>
	comercial); * §§4° e 5° do art. 18 da Lei n.° 10.931/04 (cédula crédito imobiliário).

•

a anuência do credor hipotecário, consoante normas abaixo:

\* arts. 59 e 67 do Decreto-Lei n.º 167/67 (cédula de crédito rural);

\* art. 3º da Lei n.º 6.313/75 (Cédula de Crédito à Exportação);

\* art. 5º da Lei n.º 6.840/80 (Cédula de Crédito Comercial e nota de crédito comercial);

\* art. 51 do Decreto-Lei n.º 413/69 (cédula de crédito Industrial).

Registro de Imóveis: registro na matrícula do imóvel dado em garantia, se houver. Sendo assim, pode ser inscrita nos seguintes livros: ou no Livro nº 02, ou no Livro nº 03 ou, ainda, é possível a inscrição em ambos Livros n.ºs 02/03.

Cédula de crédito bancário

Registro de Títulos e Documentos: se não houver garantia imobiliária, para surtir efeito em relação a terceiros, tendo em vista a inexistência de previsão legal expressa que atribua este registro a outra serventia, aplicase o disposto no art. 127, parágrafo único da Lei 6.015/73, saivo se pela natureza da garantia estabelecer-se outra competência.

Aplicar a legislação especial: Lel n.º 10.931/2004.

FONTE: Proc. n.º 19.119/2010-TJ/CGJ

SIGLA: LRP – Lei de Registro Público – Lei n.º 6.015/73; CC/02 – Código Civil de 2002; Dec.-lei – Decreto-Lei e LICC – Lei de Introdução ao Código Civil